

**JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DA SERRA
MACHICO**



REGULAMENTO DO PASSEIO DOS AVÓS, REFORMADOS E PENSIONISTAS
2016

A Junta de Freguesia de Santo António da Serra, concelho de Machico, nos termos do decreto-lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, elaborou o seguinte regulamento.

Artigo 1º
Âmbito

O presente regulamento dispõe sobre as condições para participar no passeio, para os avós, **a realizar no próximo dia 19 e 20 de outubro.**

Artigo 2º
Beneficiários

1. São beneficiários, todos os avós, reformados e pensionistas, residentes na Freguesia de Santo António da Serra, concelho de Machico.
2. Poderão também participar aqueles que, embora não sendo avós, têm crianças a residir em sua casa e existam laços afectivos inerentes de avós/ netos.

Artigo 3º
Condições

1. A Junta de Freguesia, pelos meios que julgar os mais convenientes, divulgará a realização do passeio, promovendo a inscrição dos avós interessados.
2. Plano do passeio:
 - No dia 19 de outubro saída do autocarro às 6h30 da Ribeira de Machico, junto do Centro Cívico, com destino ao Porto do Funchal;
 - No Porto Santo está garantida os transportes do Porto de Abrigo ao Hotel e respectivo regresso, bem como, uma volta à ilha em autocarro;
 - A Estadia será no Hotel Praia Dourada com direito ao pequeno-almoço;
 - O regresso está previsto para o dia 20 de outubro às 18h00.
3. Os transportes serão da responsabilidade da Junta de Freguesia e da Casa do Povo local.
4. A tabela de preços, relativamente a este passeio (viagem, estadia e refeições), será anexada a este regulamento.
5. Têm prioridade as pessoas que não tenham usufruído dos passeios organizados pela Junta, de idêntica natureza.

Artigo 4º
Procedimentos

1. Os interessados no passeio, deslocam-se à Junta de Freguesia, entre 12 e 23 de setembro, a fim de proceder à sua inscrição, durante a hora de normal funcionamento dos serviços administrativos.

Artigo 5ª
Desistências

1. Quando, por motivo de força maior, o participante não puder estar presente no dia do passeio deverá informar a Junta para se proceder a uma eventual substituição.
2. A não participação no passeio sem prévia informação poderá implicar a não inscrição em passeios futuros.

Artigo 5º
Casos Omissos

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos, após análise, pelo executivo da Junta e da Casa do Povo.

Aprovado pelo Executivo da Junta no dia 30 de agosto de 2016

O Presidente: _____

O Secretário: _____

O Tesoureiro: _____